



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 424/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ETA) 17 - Sede III		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Jardim D Aldeia, Itaocara - RJ, 28570-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	04/11/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 04 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação de Tratamento de Água (ETA) 17 - Sede III, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2021, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12216 (Projeto de Estação

de Tratamento de Água).

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Itaocara - Sede possui sua captação a partir do Rio Paraíba do Sul. A água captada chega até a ETA por uma tubulação em ferro fundido de 200 mm DN e vazão de 41,5 L/s.

A ETA possui um único módulo de tratamento, construído em concreto. O tratamento aplicado é do tipo convencional, com etapas de coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação.

No canal de chegada é aplicada a solução de sulfato de alumínio como agente coagulante. Em seguida, a água é direcionada para o floculador, do tipo hidráulico, composto por 3 trechos distintos de chicanas. O espaçamento entre as chicanas é crescente a cada tanque, o que proporciona redução no gradiente de velocidades.

A água segue então para a etapa decantação. O decantador é composto por duas partes. A primeira delas constitui um decantador convencional de fluxo longitudinal. Já a segunda parte configura-se como um decantador tubular de alta taxa, de fluxo vertical ascendente. Neste trecho, a água é coletada por meio de um verterdor e direcionada para a etapa seguinte de filtração.

Os filtros são do tipo rápido de fluxo descendente, com camada filtrante do tipo simples, composta por areia sobre camada suporte de pedregulhos.. A lavagem é feita separadamente para cada unidade, com água a contracorrente proveniente do reservatório.

A água filtrada é direcionada para uma câmara de contato semi enterrada dividida em 02 (dois) módulos, com capacidade total para 500 m³. Nesse câmara é aplicada a solução de Hipoclorito de cálcio e a solução de Ácido fluossilícico. A câmara de contato funciona como reservatório, com saída para abastecimento para Itaocara, Funil (Cambuci), Porto das Bracas, Fagundes e Serrinha (Aperibé).

A lavagem dos decantadores e dos floculadores ocorre mensalmente e a lavagem dos filtros ocorre a cada 12 horas. A água da lavagem é descartada, não recebendo tratamento de lodo e efluente.

Na elevatória da ETA, o bombeamento é realizado por 2 conjuntos motobombas, com 05 CV de potência e reserva fria.

A (ETA) 17 - Sede III possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº IN100637, válida até 13/09/2028.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



Imagem 01: Localização da ETA.



Foto 01: Entrada da ETA sem a identificação da unidade.



Foto 02: Placa de identificação do bem reversível.



Foto 03: Aplicação do Sulfato de alumínio (agente coagulante).



Foto 04: Medidor de vazão de água bruta.



Foto 05: Chicanas do floculador.



Foto 06: Decantadores.

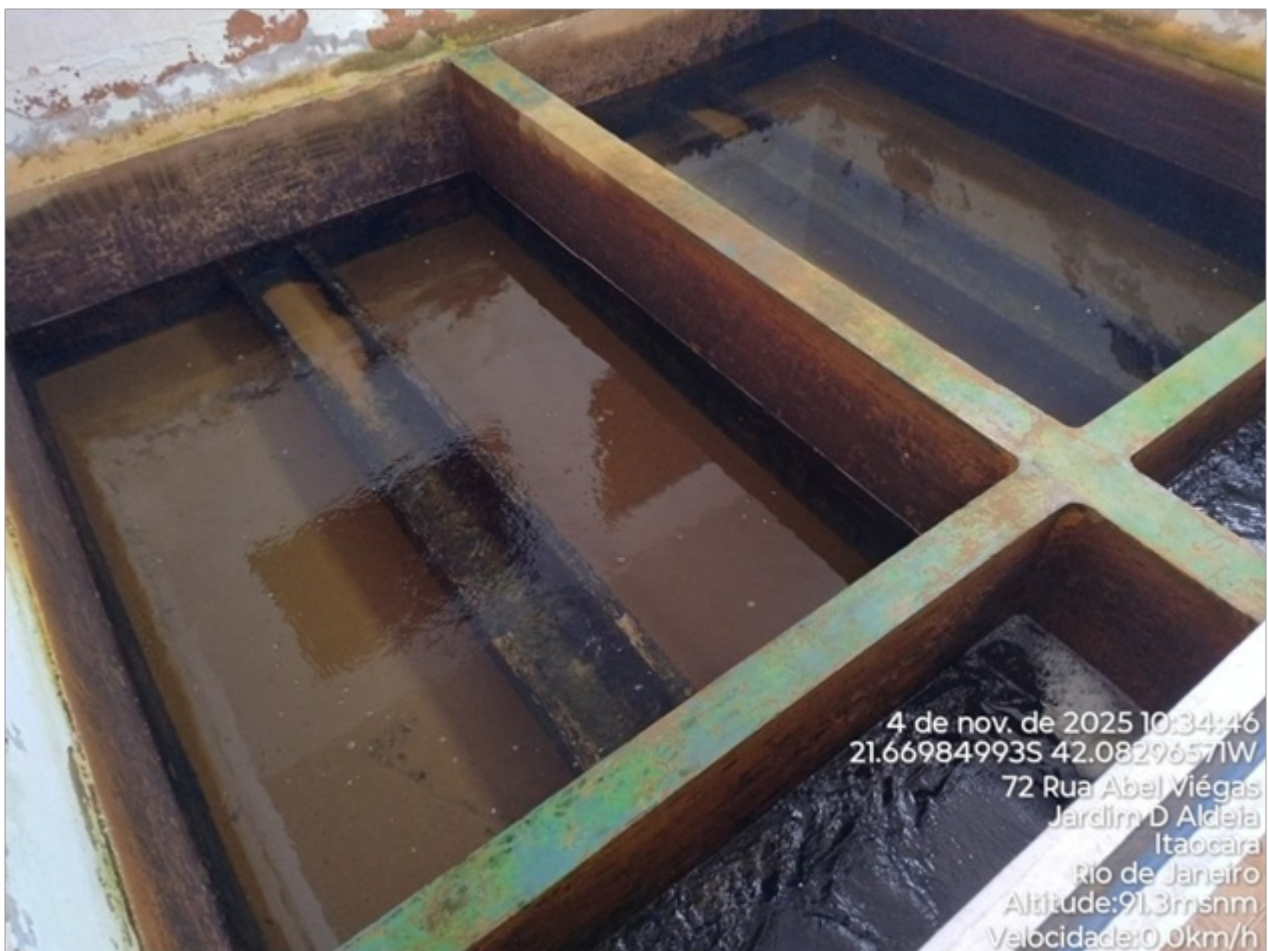


Foto 07: Filtros.



Foto 08: Sala administrativa.

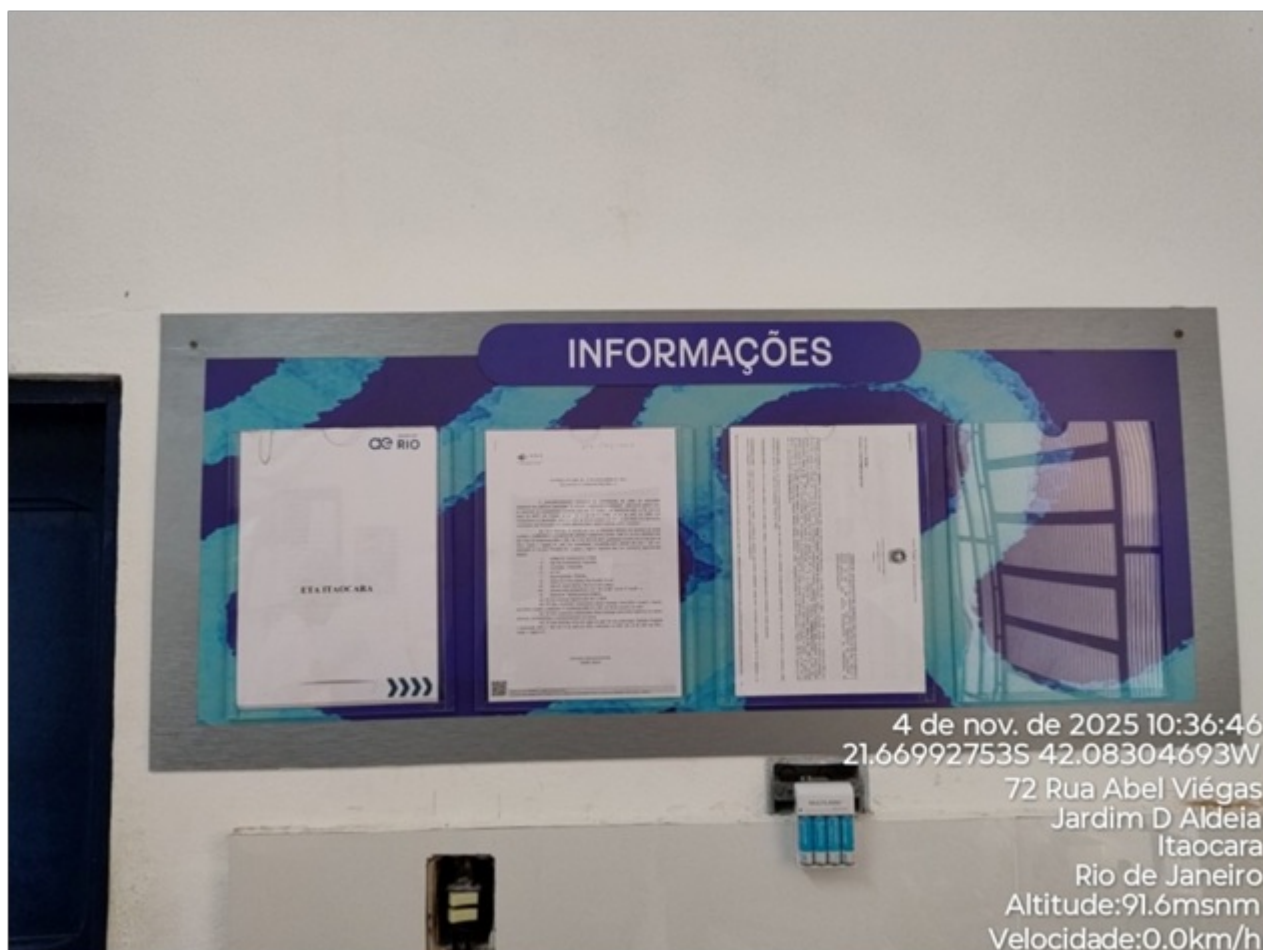


Foto 09: Documentação e licença ambiental.



Foto 10: Equipamento Jar Test e de análises laboratoriais.



Foto 11: Dosador de Ácido fluossilícico.



Foto 12: Equipamento gerador de Hipoclorito de sódio.



Foto 13: Armazenamento de insumos.



Foto 14: Armazenamento de insumos.



Foto 15: Tanques de armazenamento de Hipoclorito de sódio.



Foto 16: Dosador de Hipoclorito de sódio.



4 de nov. de 2025 10:48:32
21.66981078S 42.08266895W
72 Rua Abel Viégas
Jardim D Aldeia
Itaocara
Rio de Janeiro
Altitude:89.8msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 17: Bombas da EEAT e da lavagem de filtro.



4 de nov. de 2025 10:48:40
21.6698137S 42.08266647W
72 Rua Abel Viégas
Jardim D Aldeia
Itaocara
Rio de Janeiro
Altitude:89.5msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 18: Painel de comando da EEAT e macromedidor.



Foto 19: Reservatório da ETA.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

(ETA) 17 - Sede III está inserida no TAC.INEA nº 04/2022, com o objetivo de regularização dos passivos ambientais das instalações por meio do estabelecimento de obrigações a serem cumpridas, visando à adequação técnica e jurídico-ambiental dos ativos e a emissão dos instrumentos de controle ambiental pertinentes.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Armazenamento inadequado de produtos químicos (ABNT NBR 17505-5 e ABNT NBR 12235);

4 - Ausência de tratamento dos efluentes gerados nas lavagens dos tanques e filtros da unidade.

Conforme a Resolução CONAMA 430/2011:

“Art. 3º. *Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.”*

“Art. 16. *Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis.”*

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Identificação na entrada da unidade;
- Apresentar o manual de operação da ETA;
- Apresentar o plano de contingência da ETA;
- Apresentar planilha de monitoramento da vazão de água tratada dos últimos 3 (três) meses;
- Apresentar controle de potabilidade da água tratada dos últimos 3 (três) meses.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

A (ETA) 17 - Sede III está registrada como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias, diante da inspeção visual verificada, na parte civil, mecânica e hidráulica, demonstrando capacidade técnica para executar as etapas fundamentais do processo de tratamento de água, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos básicos de potabilidade. Aguarda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 04/11/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 09 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120648960** e o código CRC **D9462723**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 120648960

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>